



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1117, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

*Altera a Lei Municipal n. 871/2013, que trata da
passagem estudantil.*

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com Emendas o **Projeto de Lei nº 015/2019**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

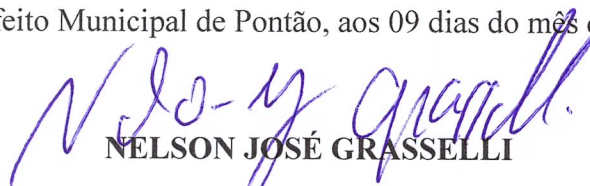
Artigo 1º – Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Municipal n.º 871/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º – A contrapartida dos estudantes, que se deslocam para outros Municípios, utilizando-se de transporte fornecido pelo Município, será de R\$5,00 (cinco reais) por viagem até o final deste ano de 2019 e de R\$ 6,00 (seis reais) no ano de 2020, para os estudantes que frequentam o ensino médio, ensino técnico, educação de jovens e adultos, ensino superior, cursos de qualificação profissional, cursos de línguas e cursos pré-vestibular.

§ 2º – A contrapartida dos estudantes no programa será de R\$ 6,00 (seis reais) por viagem neste ano de 2019 e no ano de 2020 de R\$ 8,00 (oito reais) por viagem, para os que frequentam outros cursos que não os citados no parágrafo anterior, tais como mestrado, pós-graduação e outros.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 09 dias do mês de agosto de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

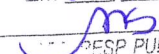

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração

Este documento para os devidos fins que o presente documento foi publicado através da afixação de seu inteiro teor no mural da sede da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 155 da Lei Orgânica Municipal, com redação alterada pela Emenda 003/2002.

De 09/08/19 até 23/08/19

Em 09/08/19


RESP. PUBLICAÇÃO